



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 126/2026

Processo SEI MGI nº 19973.008671/2026-97.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB), ÓRGÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, E A SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO (SEGES), ÓRGÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS (MGI) PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, órgão do Ministério da Fazenda, doravante denominada RFB, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0058-87, com sede no Bloco P, Esplanada dos Ministérios, 7º andar, Ed. Sede do Ministério da Fazenda, Brasília/DF, Cep: 70048- 900, neste ato representada pela Secretária Especial Adjunta da Receita Federal do Brasil, senhora ADRIANA GOMES REGO, inscrita no CPF sob o nº 736.xxx.xxx-49, nomeada pela Portaria Casa Civil nº 209, de 20 de fevereiro de 2024, publicada na Seção 2, Edição nº 35, página 1, do Diário Oficial da União de 21 de fevereiro de 2024, e no uso da competência delegada pelo inciso XVI do art. 1º da Portaria RFB nº 224, de 7 de fevereiro de 2019, publicada na Seção 1, Edição nº 30, página 33, do Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 2019; e

A SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO, órgão do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), doravante denominada SEGES, inscrita no CNPJ sob o nº 00.489.828/0075-91, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 9º Andar - Bairro Zona Cívico-Administra, CEP 70040-906, Brasília/DF, neste ato representada pela sua Secretária Substituta, a senhora REGINA LEMOS DE ANDRADE, matrícula SIAPE nº 1508307, conforme Portaria de Pessoal SEGES/MGI nº 7.010, de 24 de junho de 2026, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União de 26 de junho de 2026, e subdelegação de competência estabelecida no art. 7º da Portaria nº 572, de 8 de março de 2023,

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA com a finalidade de promover o intercâmbio de informações de interesse recíproco, tendo em vista o que consta dos Processos n. 19973.016815/2024-17 e 10265.366785/2025-90 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, no art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional (CTN), nas Instruções Normativas SRF nos 19 e 20, de 17 de fevereiro de 1998, bem como nas demais legislações que regem a matéria, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é o estabelecimento de condições que possibilitem o intercâmbio de informações de interesse recíproco entre os convenientes, observado, no que couber, o disposto nas Instruções Normativas SRF nos. 19 e 20, de 17 de fevereiro de 1998, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou terceiros, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA RFB

Para viabilizar o objeto deste instrumento, a RFB fornecerá à SEGES:

- a) notas fiscais eletrônicas disponíveis na base de dados da RFB relativas às aquisições de produtos e serviços realizadas pelas administrações públicas federal, estaduais e municipais, com base na lista de CNPJs dos órgãos da Administração Pública encaminhada pela SEGES, a quem competirá também atualizá-la quando considerar necessário;
- b) dados anonimizados e/ou agregados extraídos de notas fiscais eletrônicas disponíveis na base de dados da RFB, para fins de pesquisa de preços a valores de mercado, cuja extração e formatação dependerão de definição prévia, pela RFB e pela SEGES, dos campos que servirão de filtro, que comporão o relatório, bem como, do meio e da periodicidade do compartilhamento das informações; e

c) dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Subcláusula Primeira. Em atenção ao disposto no caput do art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional (CTN), os dados anonimizados e/ou agregados extraídos de notas fiscais eletrônicas, indicados no item “b” desta Cláusula, só poderão ser fornecidos à SEGES em formato que não permita a identificação direta ou indireta de sujeito passivo de obrigação tributária, seja pela quantidade de contribuintes, pela concentração econômica ou por qualquer outra forma de cruzamento de dados.

Subcláusula Segunda. Caberá à SEGES avaliar, para fins de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), se os conteúdos das notas fiscais eletrônicas indicadas no item “a” desta Cláusula são protegidos por qualquer forma de restrição de acesso ou de sigilo de natureza diversa à do sigilo fiscal.

Subcláusula Terceira. O fornecimento das informações relacionadas nesta cláusula será operacionalizado por intermédio das bases de dados da RFB localizadas nos prestadores de serviços de tecnologia da informação e por extração à base de dados analítica operada internamente na RFB, e somente será implementado com estrita observância às normas relacionadas ao modelo tecnológico e à segurança da informação, editadas pela RFB.

Subcláusula Quarta. A SEGES arcará com todos os custos necessários à operacionalização do fornecimento das informações de que trata este Convênio, independentemente do meio ou solução que venha a ser adotado, não cabendo qualquer ônus à RFB.

Subcláusula Quinta. A SEGES firmará contrato com os respectivos prestadores de serviço de tecnologia da informação, que detêm as bases de dados da RFB, para fins de ressarcimento dos custos de acesso às informações e dos relativos à sustentabilidade dos sistemas informatizados envolvidos, devidos aos referidos prestadores de serviços.

Subcláusula Sexta. A SEGES compromete-se a manter estrutura de tecnologia da informação adequada e suficiente para acessar os dados fornecidos pela RFB, que deverá contemplar equipamentos e redes de comunicação.

Subcláusula Sétima. O fornecimento de informações de Nota Fiscal de Serviços – NFS-e e Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica – NFC-e somente poderão ser objeto de compartilhamento após a integração dos respectivos documentos fiscais à base de dados da RFB.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEGES

A SEGES compromete-se a fornecer, quando solicitado, toda e qualquer informação ou documento de que disponha, de interesse da RFB, observada a legislação sobre sigilo aplicável à matéria.

Subcláusula única. As informações e documentos de que trata esta Cláusula, quando solicitados pela RFB, poderão ser fornecidos mediante acesso por servidores da RFB, previamente credenciados, às suas bases de dados, por meio eletrônico ou por qualquer outra forma ou solução a ser definida de comum acordo pelos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SIGILO DOS DADOS OU INFORMAÇÕES

Os partícipes e seus servidores estão sujeitos à observância do sigilo funcional, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados — LGPD, da Portaria RFB nº 405, de 25 de março de 2024, e das normas de Política de Controle de Acesso e de Segurança da Informação e de Privacidade da RFB.

Subcláusula primeira. O servidor que divulgar, revelar ou facilitar a divulgação ou revelação de qualquer informação, bem como aquele que utilizar ou viabilizar a utilização de qualquer informação obtida nos termos deste Convênio, em finalidade ou hipótese diversa da prevista em lei, regulamento ou ato administrativo, será responsabilizado administrativamente, sem prejuízo de sua responsabilização civil e penal, devendo o partícipe, no âmbito do qual ocorrer a infração, adotar as providências cabíveis para a responsabilização.

Subcláusula segunda. No caso de ocorrência de incidente envolvendo dados pessoais, os convenientes se comprometem a aplicar, quando cabível, a Política de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética e de Incidentes de Segurança com Dados Pessoais no âmbito da RFB, aprovada pela Portaria RFB nº 563, de 31 de julho de 2025.

Subcláusula terceira. Será pactuado termo de responsabilidade e compromisso para preservação e proteção das informações disponibilizadas, independentemente de envolverem dados pessoais, por meio do qual seja assegurada a observância do disposto na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPIES deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

Subcláusula única. O MGI providenciará a publicação deste Acordo de Cooperação Técnica em extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes,

cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Eventuais dúvidas e controvérsias oriundas deste Acordo que não puderem ser dirimidas de comum acordo pelos convenientes serão submetidas à Consultoria-Geral da União da Advocacia-Geral da União, por intermédio da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, e, caso não haja resolução da pendência, ao Juízo da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, 17 de agosto de 2026.

Documento assinado eletronicamente

ADRIANA GOMES REGO

Secretária Especial Adjunta da Receita Federal do Brasil

Documento assinado eletronicamente

REGINA LEMOS DE ANDRADE

Secretária de Gestão e Inovação - Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Regina Lemos de Andrade, Secretário(a) Substituto(a)**, em 17/08/2026, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Gomes Rêgo, Secretário(a) Especial Substituto(a)**, em 19/08/2026, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63564928** e o código CRC **F4FAAB8E**.

